



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 464/2019

Parecer técnico complementar ao Nº 361/2019

Vitória, 22 de março de 2019

Processo nº [REDACTED]
[REDACTED] impetrado por
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas complementares do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Nova Venécia – MMº. Juiz de Direito Dr. Marcelo Faria Fernandes – **sobre o procedimento: terapia intraocular com antiangiogênico em olho direito.**

I - RELATÓRIO

1. Informações obtidas a partir do parecer 361/2019:

1.1 De acordo com inicial e laudo médico anexado aos autos trata-se de paciente com edema macular cistoide agudo secundário à oclusão de veia central da retina em olho direito, assim como edema macular crônico secundário à oclusão de ramo venoso da retina em olho esquerdo.

1.2 Consta Guia de Referência e Contra-Referência emitida pelo Centro Regional de Especialidades de São Mateus ao setor de retina, com HD: oclusão da veia central da retina em olho direito + hemorragia retiniana.

1.3 Às demais fls constam exames.

1.4 Teor da discussão e conclusão deste Parecer:

- Esclarecemos que o SUS dispõe de Protocolo de Uso do Medicamento Bevacizumabe na Degeneração Macular Relacionada À Idade (forma neovascular) - DMRI, sendo as evidências



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

que suportam o uso de antiangiogênicos em aplicação intravítrea, claras e consistentes, sendo padronizado como fármaco de escolha o medicamento antiangiogênico **Bevacizumabe**, em virtude de sua melhor relação custo-efetividade.

- Dessa forma, a **Secretaria Estadual de Saúde** disponibiliza o serviço de referência em Oftalmologia e doenças da Retina, localizado no Hospital das Clínicas (Vitória- HUCAM), o qual **realiza a aplicação intravítrea de inibidores da angiogênese (como o Ranibizumabe e Bevacizumabe)** para os casos que se fizerem necessários após avaliação do retinólogo do referido Centro de Referência.
- **Os pacientes que apresentam oclusão de veia central da retina, também são avaliados nesse mesmo Serviço de Referência e, caso se comprove a necessidade de uso, a paciente será agendada para receber as aplicações na quantidade necessária. O acesso ao serviço se dá através de formalização da solicitação administrativa (abertura de processo), via Farmácia Cidadã Estadual.**
- Os estudos encontrados demonstram que a injeção intravítrea repetida de agentes anti-VEGF em olhos com edema macular de OVCR constituem melhorias significativas em relação ao padrão de tratamento previamente aceito (terapia a laser). Entretanto, a sua eficácia e segurança durante longos períodos de acompanhamento ainda não foi determinada. Por conseguinte, é demasiado cedo para recomendar a utilização de agentes anti-VEGF para o tratamento de OVCR-ME na prática clínica. As evidências ainda corroboram que o tratamento anti-VEGF é altamente eficaz no OVCR sem isquemia.
- Em conclusão, não há evidência de alto nível para qualquer intervenção ser eficaz em uma população de casos OVCR isquêmico. De acordo com estudos publicados, tratamentos existentes reduzem apenas as complicações do OVCR isquêmico e não melhoram significativamente a deficiência visual, ou faz apenas temporariamente. Não obstante a escassez de estudos, existe uma necessidade premente de tratamentos curativos e preventivos inovadores, uma vez que nenhum dos tratamentos atuais resolve esta condição de cegueira.
- **Entretanto, no presente caso não consta documento comprobatório de que a paciente tenha formalizado a abertura de processo administrativo junto a Farmácia Cidadã Estadual (por exemplo através da apresentação da cópia do**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

protocolo de atendimento), assim como não consta documento comprobatório da negativa de fornecimento.

- Considerando ainda que não há nos documentos remetidos a este Núcleo, receituário com especificação do antiangiogênico necessário e esquema posológico, este Núcleo entende que deva ser aberto processo administrativo junto à Farmácia Cidadã Estadual que atende o município de origem da paciente, a fim de formalizar a solicitação do medicamento anti-VEGF (Ranibizumabe ou Bevacizumabe), apresentando os documentos necessários e exigidos, para que seja agendada avaliação junto ao Serviço de Referência com prioridade, cabendo ao retinólogo desse serviço, em caso de confirmação da necessidade do tratamento pretendido, definir o antiangiogênico necessário, o número de aplicações e realizar as aplicações intravítreas no período determinado.

2. Informações obtidas a partir da nova documentação:

2.1 Nesta ocasião foi encaminhada apenas uma prescrição médica sem data, com prescrição do medicamento Bevacizumab (Avastin).

II – DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. **Conforme já informado no Parecer anterior, considerando tratar-se de tratamento padronizado na rede pública de saúde, este Núcleo entende que, de posse da receita médica com prescrição do antiangiogênico Bevacizumab, a paciente deve providenciar a abertura de processo administrativo junto à Farmácia Cidadã Estadual de Nova Venécia apresentando os documentos necessários e exigidos, para que seja agendada avaliação junto ao Serviço de Referência com prioridade, cabendo ao retinólogo desse serviço, em caso de confirmação da**



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo
Núcleo de Assessoramento Técnico aos Juízes - NAT

necessidade do tratamento pretendido, definir o número de aplicações e realizar as aplicações intravítreas no período determinado.

2. Frente ao exposto, este Núcleo entende que neste momento não foram contemplados os quesitos que justifiquem o fornecimento do medicamento por outra esfera diferente da administrativa.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]